



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal N° 615 de 10 de Dezembro de 2021

Altera o Código Tributário Municipal de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 41 c/c 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 180 e parágrafo único e acrescido a esse os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar n° 250/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. A taxa de licença de que trata esta Seção será calculada de acordo com o ANEXO III deste Código e arrecadada anualmente quando da emissão do alvará, que só poderá ser entregue ao contribuinte mediante a comprovação do recolhimento respectivo, na forma deste artigo.

§1º. O recolhimento de que trata o caput deste artigo será efetuado apenas uma vez à cada ano.

§2º. A emissão do alvará deverá se dá antes do início da atividade e a renovação em cada janeiro dos anos subsequentes.

§3º. A taxa de licença corresponde ao exercício do poder de polícia por meio da devida fiscalização efetuada pontualmente para a emissão do Alvará, não comportando fracionamento por período de vigência do licenciamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do São José do Sabugi, em 10 de dezembro de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi